



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

1

GABINETE DO PREFEITO

Ofício N.º 27/1967

Assunto: *Envia Projeto de lei.*

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

O U R O P R E T O .

Ao encaminhar a V.Excia. o presente projeto de lei, justifico a sua apresentação, tendo em vista que vários contribuintes, por serem pessoas reconhecidamente desprovidas de melhores recursos, não estão em condições de saldar os impostos atrasados de vários anos, onerados pelas multas em que incidiram, conveniente é que se lhes conceda uma oportunidade para que possam regularizar sua situação perante o erário público municipal, no período de 1º de Julho a 30 de Setembro, evitando assim que essa situação torne-se indefinida e o contribuinte passe a ser julgado como um sonegador forçado por circunstâncias acima de suas possibilidades financeiras.

Assim, conveniente é que se lhes perdoe a multa, a fim de normalizar a sua situação e regularizar a cobrança de impostos municipais, no tempo previsto.

Pelo exposto, solicito o empenho de V.Excia., a fim de que a egrégia Câmara, sob sua digna Presidência, dê inteira aprovação ao presente Projeto.

Nesta oportunidade, com muito apreço, renovo-lhe minhas

Atenciosas saudações.

Ouro Preto, 1º de Julho de 1967.

Genival Alves Ramalho

Genival Alves Ramalho,

Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

2

Projeto de Lei nº 29/67

Concede favores fiscais.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a conceder perdão de multas relativas a tributos não arrecadados em exercícios anteriores, aos contribuintes que pagarem os impostos municipais no período de 1º de julho a 30 de setembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, de _____ de 1967

Seuval For Camalh

Prefeito Municipal

APROVADO em primeira discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 5 de 8 de 1967

Presidente

A Comissão de Justiça

Em, 5 / 8 / 1967

Presidente

APROVADO em segunda discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 5 de Agosto de 1967

Presidente

APROVADO em terceira discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 19 de Agosto, de 1967

Presidente



3

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER N.º

Autógrafo de Lei nº 49/67

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, faz público o seguinte autógrafo:

A Câmara Municipal de Ouro Preto, resolve:

Aprovar com a redação que se segue, o projeto de lei nº 49/67, a saber:

A Câmara Municipal de Ouro Preto, decreta:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a conceder perdão de multas relativas a tributos não arrecadados em exercícios anteriores, aos contribuintes que pagarem os impostos municipais no período de 1º de julho a 30 de Novembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ouro Preto, 21 de agosto de 1967.

Thόδulo Pereira

Thόδulo Pereira - Presidente

José Feliciano Rodrigues

José Feliciano Rodrigues - Vice-Presidente

Leoncio Bartolomeu Guimarães

Leoncio Bartolomeu Guimarães - Secretário

Publicado e registrado nesta Secretaria em 21 de agosto de 1967

Wagner Rodrigues dos Reis

Wagner Rodrigues dos Reis - Diretor da Secretaria da Câmara



4

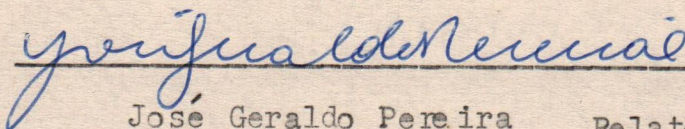
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

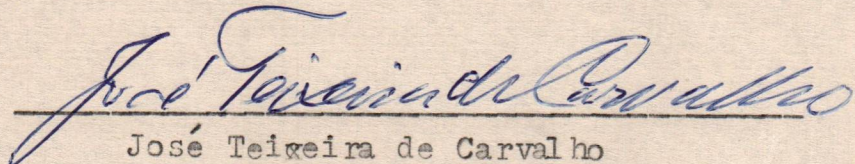
PARECER N.º

Esta Comissão de Finanças Justiça e Legislação, examinando o projeto de Lei que dispõe sobre Concessão de Favores Fiscais, é de parecer que o aludido projeto seja aprovado - tal como se encontra redigido, alterando-se a expressão " 30 - de Setembro " para " 30 de Novembro".

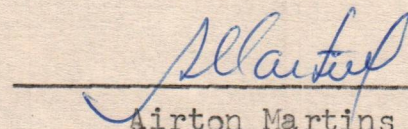
Sala das Comissões, 5 de Agosto de 1967



José Geraldo Pereira Relator



José Teixeira de Carvalho



Airton Martins



3

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER N.º

Esta Comissão de Finanças Justiça e Legislação, examinando o projeto de Lei que dispõe sobre Concessão de Favores Fiscais, é de parecer que o aludido projeto seja aprovado - tal como se encontra redigido, alterando-se a expressão " 30 - de Setembro " para " 30 de Novembro".

Sala das Comissões, 5 de Agosto de 1967

Yuzivaldo Pereira

José Geraldo Pereira Relator

José Teixeira de Carvalho

José Teixeira de Carvalho

Airton Martins

Airton Martins



Lei n. 192 de 6 de setembro de 1967

Dispõe sobre perdão de multas.

O povo do município de Ouro Preto, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder perdão de multas relativas a tributos não arrecadados em exercícios anteriores, aos contribuintes que pagarem os impostos municipais no período de 1º de Julho a 30 de novembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 6 de setembro de 1967



Prefeito Municipal